



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 29 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1988/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025

Autoria: Gustavo Arenzon

Ementa: “Dispõe sobre concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Dr. Ronaldo Onishi”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PARA: Diretoria Geral / Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

DE: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico OAB/SP 301102, Matrícula 1166

DATA: 29 de setembro de 2025

ASSUNTO: Análise do Projeto de Decreto Legislativo Nº 41/2025 – Concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Dr. Ronaldo Onishi

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade regimental do Projeto de Decreto Legislativo Nº 41/2025, de autoria do Vereador Gustavo Arenzon, que propõe a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Dr. Ronaldo Onishi. A análise se baseará nas disposições da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (Lei Orgânica 1/1990) e do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 199/2014).



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. OBJETO DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 41/2025 visa homenagear o Dr. Ronaldo Onishi com o Título de Cidadão Embuense das Artes, em reconhecimento aos "reconhecidos e relevantes serviços prestados à população", conforme a ementa e a justificativa do projeto. A justificativa detalha sua atuação em defesa de políticas sociais e sua trajetória como Vereador em Taboão da Serra, destacando medidas aprovadas com impacto social.

III. ANÁLISE JURÍDICA

A. Competência da Câmara Municipal A concessão de títulos honoríficos é uma atribuição privativa do Poder Legislativo Municipal. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes é explícita nesse ponto:

Lei Orgânica 1/1990, Art. 15, XII

"É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

Portanto, a Câmara Municipal possui a prerrogativa legal para deliberar e conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes.

B. Instrumento Legal Adequado O instrumento escolhido para esta finalidade, o Projeto de Decreto Legislativo, está em consonância com o ordenamento jurídico municipal. O processo legislativo municipal prevê a elaboração de Decretos Legislativos, conforme:

Lei Orgânica 1/1990, Art. 41, IV

"O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) IV - Decretos Legislativos,"

Adicionalmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal especifica a matéria:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122

"Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

E, de forma mais direta:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 122, § 1º, d)

"Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

tenha prestado serviço ao Município."

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo é o veículo legal correto para a concessão do título.

C. Requisitos Formais da Proposição O projeto atende aos requisitos formais essenciais para sua tramitação. A ementa descreve concisamente o objeto da lei e a justificativa, complementada pelo currículo do homenageado, apresenta os motivos de mérito que fundamentam a homenagem. Esta prática está em conformidade com o Regimento Interno:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 115, Parágrafo Único, f)

"São requisitos dos Projetos: (...) f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."

D. Quórum de Aprovação Para a aprovação de títulos de cidadania honorária, o Regimento Interno estabelece um quórum qualificado, garantindo a relevância e o consenso sobre a homenagem:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 166, II

"Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: (...) II - concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;"

Portanto, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 41/2025 exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

E. Tramitação Processual Os registros de despacho eletrônico (Processo nº 1988/2025) indicam que a proposição seguiu as etapas iniciais de protocolo, verificação e encaminhamento à Procuradoria Legislativa para manifestação, o que demonstra a observância do rito procedural interno. Após a aprovação e promulgação pelo Presidente da Câmara, o Decreto Legislativo não dependerá de sanção do Prefeito, conforme previsto na Lei Orgânica (Art. 44, Parágrafo Único).

IV. MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

É importante ressaltar que a análise do mérito da concessão do título – ou seja, a avaliação sobre a pertinência e a suficiência dos serviços prestados pelo Dr. Ronaldo Onishi para justificar a honraria – é de natureza política. Tal avaliação compete exclusivamente aos Vereadores, que deverão ponderar a justificativa e o currículo apresentados para formar seu juízo de valor. A presente análise jurídica limita-se à conformidade legal e regimental da



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

proposição.

V. CONCLUSÃO

À vista do exposto, este Assessor Jurídico opina que o Projeto de Decreto Legislativo N° 41/2025 está **em conformidade** com a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, no que tange à competência legislativa, ao instrumento legal apropriado e aos requisitos formais.

Para sua aprovação, o Projeto demandará o **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal**, conforme o Art. 166, II, do Regimento Interno.

É o parecer.

Embu das Artes, 29 de setembro de 2025 13:20:35 (UTC-3)

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350038003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

